

LEI Nº68/90

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, mantendo o salário mínimo nacional acrescido de 10% (dez por cento) acompanhando sempre as majorações de terminadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Aos demais níveis dos cargos de classe e salários com rendimentos superiores ao mencionado no artigo anterior, constantes dos anexos I e II que integram a Lei Municipal nº 615, de 04/04/89, serão revistos até 31 de março de 1.990, por Decreto do Executivo Municipal, com índice não inferior ao fixado pelo Governo Federal, observa - das as mesmas épocas de reajustamentos e as condições orçamentárias e financeiras do Município.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de março de 1.990 os prazos dos contratos de trabalho autorizados pela lei nº 613, de 28 de fevereiro de 1.989.

Artigo 4º - Os recursos necessários à execução da presente lei são os constantes do orçamento vigente previsto para pessoal nas áreas referidas.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OuroBranco 25 de Janeiro de 1.990.

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal